INDICAÇÃO Nº 881/2023

Indica ao Prefeito Municipal o envio de Projeto de Lei, após tratativas com o Governo Estadual, estabelecendo que as concessionárias prestadoras do fornecimento de água e energia que atuam no município de Foz do Iguaçu não poderão negar ou impedir a religação dos serviços em caso de inadimplência de anterior inquilino, proprietário ou possuidor o imóvel.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, que se digne

DETERMINAR à Secretaria competente estudo que viabilize o envio de Projeto de Lei, após tratativas com o Governo Estadual, estabelecendo que as concessionárias prestadoras do fornecimento de água e energia que atuam no município de Foz do Iguaçu não poderão negar ou impedir a religação dos serviços em caso de inadimplência de anterior inquilino, proprietário ou possuidor o imóvel.

J U S T I F I C A T I V A

A presente indicação tem por finalidade assegurar aos consumidores maior segurança contra os abusos praticados pelas empresas responsáveis pelo fornecimento de água e energia, quando da solicitação de religamento ou fornecimento dos serviços condicionados à quitação de débitos de terceiros.

Como sabido, a atitude das concessionárias de água e energia elétrica em exigir a quitação dos débitos do antigo inquilino é ilegal, pois a obrigação de pagamento por consumo de água e energia é de responsabilidade daquele que se beneficiou dos serviços. Portanto, não se pode responsabilizar tanto o proprietário do imóvel como o novo inquilino/locatário pelos débitos em atraso referente às faturas de terceiros.

O direito já socorre as concessionárias na busca de meios para receber as dívidas deixadas por consumidores inadimplentes, tais como negativação nos órgãos de proteção ao crédito, protestos das faturas, ajuizamento de ações de cobranças e outros.

Entretanto, muitos consumidores relatam que, quando um novo inquilino ou novo proprietário/possuidor de um imóvel procura as empresas para religar o fornecimento desses serviços, são surpreendidos com a negativa, cuja informação é no sentido de que para restabelecer o fornecimento naquela unidade consumidora, a pessoa deve que arcar com os valores de débitos existentes.

A distribuição de energia elétrica e o fornecimento de água não se trata de mera prerrogativa da concessionária, mas de um encargo assumido perante o poder concedente, isto é, de prestar o serviço público de natureza essencial.

O art. 128 da Resolução nº 414/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL dispõe que:

> Art. 128. Quando houver débitos decorrentes da prestação do serviço público de energia elétrica, a distribuidora pode condicionar à quitação dos referidos débitos:
> I - a ligação ou alteração da titularidade solicitadas por quem tenha débitos no mesmo ou em outro local de sua área de concessão; e
> II - a religação, aumento de carga, a contratação de fornecimentos especiais ou de serviços, quando solicitados por consumidor que possua débito com a distribuidora na unidade consumidora para a qual está sendo solicitado o serviço.
> § 1º A distribuidora não pode condicionar os atendimentos previstos nos incisos I e II ao pagamento de débito não autorizado pelo consumidor ou de débito pendente em nome de terceiros (...)". (grifo nosso)

Também a defesa do consumidor está devidamente reconhecida pela essencialidade do serviço na forma do artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, que assim determina:

> Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de

empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

Ainda, conforme o Instituto Brasileiro do Consumidor (IDEC), as empresas que realizam a distribuição de água, luz e gás não podem condicionar o fornecimento ao pagamento de uma dívida que não é do atual morador do imóvel.

Assim sendo, a presente proposição irá assegurar aos consumidores maior segurança quando da solicitação de religamento ou fornecimento dos serviços de água e luz.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2023.

João Morales
Vereador

PROJETO DE LEI Nº /2023

Estabelece que as concessionárias prestadoras do fornecimento de água e energia que atuam no município de Foz do Iguaçu não poderão negar ou impedir a religação dos serviços em caso de inadimplência de anterior inquilino, proprietário ou possuidor o imóvel e dá outras providências.

Autor: Vereador João Morales

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art.1º Fica estabelecido que as empresas concessionárias, prestadoras do fornecimento de água e energia que atuam no município de Foz do Iguaçu, não poderão negar ou impedir a religação dos serviços em caso de inadimplência de anterior inquilino, proprietário ou possuidor do imóvel.

Parágrafoúnico. Fica vedado às empresas concessionárias exigir do novo proprietário, inquilino ou possuidora quitação de débito anterior em nome de terceiro como condição para o restabelecimento do fornecimento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de maio de 2023.

João Morales
Vereador